

www.sumidaura.rj.gav.br

Ofício nº 320 GAB/2025.

Sumidouro, 09 de setembro de 2025.

À Câmara Municipal de Sumidouro Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 041/2025

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente em resposta ao Requerimento em epígrafe que solicita informações acerca do Projeto de Lei nº 017/2025 que altera a Lei Municipal nº 042/1979, extinguindo cargos e funções gratificadas e criando outras, prestar os seguintes esclarecimentos, a saber:

Em reposta ao **item 1** destacamos que o texto do Projeto de Lei 017/2025 extingue **tanto a função FAI-2 como o cargo comissionado DAS-3**, ou seja, Coordenador de Transporte e Coordenador do Departamento de Limpeza Pública, respectivamente.

Em relação ao **item 2**, cumpre informar que servidora Louise dos Santos Marques, desde 20/07/2020, foi designada por meio da Portaria nº 208/2020, para atuar no processamento dos feitos no Cartório da Dívida Ativa, na função de processante, porém, sem qualquer gratificação ou cargo comissionado, conforme documentação anexa.

Já em relação ao **item 3**, a extinção do cargo de **Coordenador do Setor de Veterinária**, em momento algum teve relação com a desvalorização do produtor rural, especialmente no setor de pecuária, mas sim, com a questão da valorização do profissional que ocupará o mencionado cargo em comissão.



www.sumidouro.rj.gov.br

Conforme se observa no Anexo I da Lei nº 042/1979, o cargo em questão **somente** poderá ser ocupado por profissional com Formação Superior em Medicina Veterinária com registro regular no Conselho Profissional, cuja carga horária é de 20 horas semanais.

E ainda, que o Anexo Único da Lei Municipal nº 1349/2024 alterou a Lei Municipal nº 806/2006 que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro, aumentou o vencimento base dos profissionais médicos, cujo vencimento atual do médico veterinário é de R\$ 5.241,50 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos), portanto, existe atualmente uma discrepância com o valor do cargo em comissão.

Levando em consideração a exigência de formação em curso superior de médico veterinário e o regular registro profissional, a discrepância salarial bem como carga horária semanal de 20h de ambos os cargos, torna-se difícil encontrar profissional habilitado que queria assumir o cargo em comissão, motivo pelo qual, necessária sua extinção para adequação do quadro de funcionários desta municipalidade.

Por fim, em relação ao **item 4**, em caso de aprovação do Projeto de Lei 017/2025 a Lei Municipal nº 1225/2020 será revogada evitando assim a existência de várias leis esparsas tratando de assuntos relacionados aos servidores públicos municipais.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

GALILEU DE PROPRIED DE PROPRIE



DAS-3	01
FAI-2	01
COD-5	01
DAS-3	01
DAS-3	01
COD-2	01
DAS-2	01
DAS-3	01
DAS-2	01
	FAI-2 COD-5 DAS-3 DAS-3 COD-2 DAS-2 DAS-3

MUNICIPIO DE SUMIDOURO

## SÍMBOLOS E VALORES

PROCESSO 3920 125

SÍMBOLOS	VALORES R\$
SUBSÍDIO PREFEITO	16.227,00
SUBSÍDIO VICE PREFEITO	9.660,00
SUBSÍDIO SECRETÁRIO	6.500,00
DAS-1	2.800,00
DAS-2	2.000,00
DAS-3	1.100,00
FAI-1	2.000,00
FAI-2	1.500,00
FAI-3	900,000
ASS-1	4.500,00
ASS-2	3.500,00
ASS-3	3.000,00
ASS-4	2.500,00
ASS-5	2.000,00



## MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Município de Sumidouro Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000 32.165.706/0001-08

Ficha Funcional Atos Doc

#### DADOS PESSOAIS

	Ψ.	Cargo:	RECEPCIONISTA
Matrícula:	002686	Lotação:	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Nome:	LOUISE DOS SANTOS MARQUES	Estado civil:	Outros
Admissão:	23/08/2006		
Dt. Nasc.:	20/12/1976	Localidade:	Centro
	CENTRO,	Bairro:	
Endereço:	Sumidouro	Cep:	28637-000
Municipio:	Sumdouro	Tel. Fixo:	2225311360
Email:		Celular:	
Naturalidade:			

# DOCUMENTAÇÃO

		Orgão:	IFP
C.I.:	097691885	Zona:	006
CPF:	074.589.187-05	UF:	RJ
Pasep:	12841164626	Seção:	0004
	87439720370		02/10/1991
Municipio TE:	ORD ORD	Expedição: Instrução:	Ensino Médio completo
Data Posse:	23/08/2006	instrução.	

Sistema RHFolha

1 / 2

Gerado por: eliezer.silva

05/09/2025 09:49



#### MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Município de Sumidouro Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000 32.165.706/0001-08

#### Ficha Funcional Atos Doc

### Atos Administrativos / Documentos

				The state of the s
		Data Registro	Data Validade Inicial	Data Validade Final
	Código Ato		31/12/1999	
Tipo Ato	099	31/12/1999		
FICHA FUNCIONAL	Descrição Ato			
	5000 FDICÃO DE 23/	ngianne às Paginas 02//		

- NOMEADA PELA PORTARIA 288/2006, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADA NO JORNAL FOCO EDIÇÃO DE 23/08/2006, ÀS PAGINAS 02//
- OFÍCIO Nº093/GAB/2008, DE 02 DE JUNHO DE 2008, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO 032/2008 DO JUÍZO ELEITORAL DA 64ª ZONA ELEITORAL, COLOCA A SERVIDORA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO
- OFÍCIO Nº. 179/2008 DO JUIZO ELEITORAL DA 64ª ZONA ELEITORAL, RETORNA A SERVIDORA COLOCADA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL A PARTIR DE 04/12/2008. ELEITORAL A PARTIR DE 02/06/2008.
- PORTARIA N.348/2008,CEDE A SERVIDORA PARA O FORUM DA COMARCA DE SUMIDOURO SEM ÔNUS PARA O TJERJ, A PARTIR DE 04/12/2008.
- REQUISITANTE, A PARTIR DE 25/05/2011, II-TORNA SEM EFEITO A PARTIR DE 24/05/2011, A PORTARIA 348/2008.
- PORTARIA 250/2012, RENOVA PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO A CESSÃO DA SERVIDORA PARA O TRE-RJ, SEM ONUS PARA O ORGÃO REQUISITANTE, A PARTIR DE 24/05/2012.
- DE ACORDO COM O PROCESSO DE N 2193/2012, E PROVIDÊCIADO PAGAMENTO DE 1/3 DE FERIAS GOZADAS EM NOVEMBRO DE 2011; E JANEIRO , FEVEREIRO E MARÇO DE 2012. PAGAMENTO FEITO EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2012.

PORTARIA 526/2013 RENOVA A CESSÃO DA SERVIDORA AO TRE-RJ, SEM ONUS PARA O ORGÃO REQUISITANTE, POR 01(UM) ANO, A PARTIR DE 24/05/2013.

PORTARIA 034/2014, CESSA, A PARTIR DE 06/02/2014 OS EFEITOS DA PORTARIA 526/2013, A QUAL RENOVOU PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO A CESSÃO DA SERVIDORA PARA O TRE-RJ, SEM

PORTARIA 076/2014, DESIGNA A SERVIDORA MEMBRO TITULAR DOS PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA JUNTO AO CONSELHO DO FUNDEB, A PARTIR DE 24/03/2014.

PORTARIA 035/2018, DESIGNA A SERVIDORA PARA CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, SEM ONUS PARA A MUNICIPALIDADE, A PARTIR DE 01/02/2018.

PORTARIA 208/2020 - CONSIDERANDO O CONVÊNIO TERMO Nº. 003/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E O TJERJ, DESIGNAR A SERVIDORA, LOUISE DOS SANTOS MARQUES, MATRÍCULA Nº. 06.03.2686, PARA O TJERJ, A QUAL ATUARÁ NO PROCESSAMENTO DOS FEITOS NO CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA, NA FUNÇÃO DE PROCESSANTE, A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.

Sistema RHFolha

2 / 2

Gerado por: eliezer.silva

05/09/2025 09:49



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128

Portaria nº. 208/2020 (Republicada por Incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo administrativo nº. 2153/2020, de 13 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Considerando o convênio termo nº. 003/2018, celebrado entre o Município de Sumidouro e o TJERJ, designar a servidora, LOUISE DOS SANTOS MARQUES, matrícula nº. 06.03.2686, para o TJERJ, a qual atuará no processamento dos feitos no cartório da dívida ativa, na função de processante, a partir de 20 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 13 de agosto de 2020.

Eliésio Peres da Silva - Prefeito Municipal -

MUNICIPIO DE SUMIDOURO PROCESSO 3920 125 RUBRICA GA FLS L

09 10 2018



TERMO № 003/.551/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO BIO DE URO JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PROCESSO 3920 125 Processo Administrativo nº 210.388/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e o MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 32.165.706/0001-08, com endereço na Rua Alfredo Chaves nº 39, Centro, Sumidouro -RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. Eliésio Peres da Silva, conforme consta na Ata de Sessão Solene de Posse, acostada aos autos do Processo Administrativo n $^{ ext{o}}$  210.388/2017, e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado às fls.28 do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicavel à espécie, que os participes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado às fls. 48/52 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

- 1.1 À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;
- 1.2 Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

## II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

- 2.1 A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Divida Ativa do MUNICÍPIO:
- 2.2- A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO;
- 2.3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas

Processo Administrativo nº 210.388/2017 Cópia do termo disponibilizada, apos sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

RUBRICA A FLS 13

informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do TRIBUNAL e do MUNICÍPIO;

- 2.4 A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.
  - 2.4.1 As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:
    - 2.4.1.1 Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
    - 2.4.1.2 Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.
  - III DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS

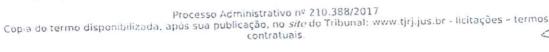
CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- 3.1 A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa;
- 3.2 Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Sumidouro;
- 3.3 O recebimento do pagamento da GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo MUNICÍPIO, para a cobrança dos tributos municipais e dos honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;
- 3.4 No momento em que a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o TRIBUNAL, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

# IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

4.1 - Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;



- 4.2 Controle de leilões;
- 4.3 Envio de oficio para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do MUNICÍPIO;
- 4.4 Baixa no RGI em lote;
- 4.5 Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
- 4.6 Prática de atos processuais em lote (petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).
- 4.7 A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenentes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

# V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

# CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

- 5.1 Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 01 (um) funcionário para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;
- 5.2 Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;
- 5.3 Custear e confeccionar as cartas de citação a serem assinadas pelo Chefe de Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, "a"), responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;
- 5.4 Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;
- 5.5 Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;
- 5.6 Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- 5.7 Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Municipio gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição



de números:

- 5.8 Enviar para o TRIBUNAL, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com layout padrão a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, pelo TRIBUNAL;
- 5.9 Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo TRIBUNAL, independentemente de aviso;
- 5.10 Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do tributo municipal e dos honorários advocatícios municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
- 5.11 Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
- 5.12 Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
- 5.13 Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
- 5.14 Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;
- 5.15 Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;
- 5.16 Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;
- 5.17 Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica da Divida Ativa, que já contemple o pagamento das custas;
- 5.18 Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada distribuição física desde 1º de fevereiro de 2016.
- 5.19 Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;
- 5.20 Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
- 5.21 Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias dà celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o MUNICIPIO e o TRIBUNAL, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;
- 5.22 Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos do



âmbito do MUNICÍPIO, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da divida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

5.23 - Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

# VI - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

# CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao TRIBUNAL:

- 6.1 Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
- 6.2 Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICIPIO.
- 6.3 Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;
- 6.4 Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Divida Ativa do Município;
- 6.5 Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1º instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;
- 6.6 Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

# VII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLAUSULA SÉTIMA - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Segunda, no que couber.

# VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1 - A fiscalização do Convênio, por parte do TRIBUNAL, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Orgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

# IX- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

#### X - DO ÔNUS

CLÁUSULA DÉCIMA – Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

### XI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

## XII - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

# XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no DJERJ.

#### XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, .05. de .00060 de 2018.

Millau Fundudu de Sara.

Desembargador Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Eliésio Peres da Silva Prefeito do Município de Sumidouro



PROCESSO 3920 125 MIDDING GA FLS 12

# LEI MUNICIPAL № 1.270, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.



# Altera as leis municipais que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumidouro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 O Anexo I da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, e o Anexo II da Lei Municipal nº 547, de 22/05/2001, relativamente ao cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

 $(\ldots)$ 

O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal é de Direção Superior, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido exclusivamente por Guarda Civil do Município de Sumidouro Símbolo COD-3. Requisito Nomeação - Ensino Médio completo, (...)".

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Manutenção de Jardins Públicos, da Secretaria Municipal de Agricultura, do Anexo I da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, passa a ser denominado cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Veterinária, com atribuições e requisitos a seguir expressos:

#### Coordenador do Setor de Veterinária

O Coordenador do Setor de Veterinária é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que tem as seguintes atribuições:

#### I - Na área de Saúde:

Coordenar investigação epidemiológica de doenças de notificação compulsória; coordenar a inspeção e orientações técnicas sobre medidas preventivas e de controle de zoonoses; determinar vistoria zoosanitária e acompanhamento de equipes em serviços de campo; incentivar campanhas de cirurgias de castração para o controle populacional; obedecer às normas de segurança; atuar como autoridade sanitária e zoosanitária, com todas as atribuições pertinentes a essa função; supervisionar e orientar os servidores do setor no desempenho de suas atividades. Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico;



PROCESSO 3920 125
RUBRICA GA FLS 19

# II - Na área do Meio Ambiente e Segurança Pública:

Planejar, implantar e executar ações de medicina veterinária preventiva, incluindo as zoonoses transmitidas por animais; participar de ações interdisciplinares, visando promover o bem estar dos animais; propor e participar dos programas de conservação de fauna do Município, incluindo atividades em cativeiro e na natureza; coordenar campanhas de vacinação; realizar pesquisas e projetos de extensão com a comunidade; supervisionar e realizar campanhas de tratamento e prevenção de zoonoses parasitárias; supervisionar eutanásia de animais domésticos, necropsia e coleta de material biológico para diagnóstico de Raiva / Leiximaniose Visceral Americana (LVA), necropsia de animais para envio de material para laboratório e observações de animais suspeitos de Raiva/LVA; Realizar campanhas para esterilização animal, controle das drogas e imunobiológicos utilizados; coordenar avaliação clínica de animais para definir necessidade de eutanásia e inquéritos epidemiológicos; Medicar animais; Supervisionar e apontar melhorias em todos os processos da sua área de atuação; Prestar orientações técnicas aos munícipes; supervisionar e orientar os servidores do setor no desempenho de suas atividades; realizar inspeção técnica para atendimento das solicitações; realizar investigação epidemiológica; realizar inspeção e orientação técnica sobre medidas preventivas e de controle de zoonoses, bem como sugerir atividades e produtos a serem utilizados para realização do serviço; Realizar atividades de saúde publica inerentes à sua profissão,; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área; Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; Obedecer às normas de segurança; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

O Coordenador do Setor de Veterinária é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Símbolo COD-2. Requisitos para nomeação: Formação Superior em Medicina Veterinária com registro regular no Conselho Profissional. Carga Horária - 20 horas semanais. 01 (uma) vaga.

(...)

Parágrafo único. O quadro de cargos da Secretaria Municipal de Agricultura passa a vigorar com a seguinte conformação:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Municipal de Agricultura	SUBSÍDIO	01
Assessor de Gabinete da SMA	ASS-3	01
Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA	COD-2	01
Coordenador do Setor de Veterinária	COD-2	01

Página:

1

#### FICHA FUNCIONAL

04281 - YASMIM FRANÇA MATTOS

NOMEADA PELA PORTARIA 062/2020, PUBLICADA NO JORNAL O POPULAR EDIÇÃO DE 20/03/2020.

229/2023 EXONERA A SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO SETOR DE VETERINARIA A PARTIR DE 31/05/2023.

> MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PROCESSO 3920 125 MARCH 49 - 518 20



www.sumidouro.rj.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

CRIA A FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC", ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada no Anexo 1 da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, a função de pública de Justiça "Ad Hoc", com as seguintes atribuições:

Oficial de Justiça "Ad Hoc" do Cartório da Dívida Ativa Municipal

Oficial de Justiça "Ad Hoc" do Cartório da Dívida Ativa Municipal é a função pública, de designação pelo Prefeito Municipal, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, tendo como atribuições: fazer pessoalmente citações, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora; executar as ordens do Juiz de Direito a que estiver subordinado; entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; auxiliar o juiz na manutenção da ordem; efetuar avaliações, quando for o caso; certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

A função pública de Oficial de Justiça "Ad Hoc" será considerada como de relevante serviço público. **Requisito para a designação:** Ensino Médio – **Carga horária**: 12 (doze) horas semanais. 01(uma) vaga.

Art. 2°. A Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescida dos Arts. 28A e 28B, com a seguinte redação:

"Art. 28A. O exercício da função pública Oficial de Justiça Ad Hoc será considerado de relevante serviço público.

Art. 28B. O Poder Executivo Municipal custeará a locomoção e o suporte material necessários ao cumprimento da função pública de Oficial de Justiça Ad Hoc."

Art. 4°. As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

and the second s



www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 08 de junho de 2020.

ELIESIO PERES DA SILVA Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3920 125
OVADICA GA FLS 22

Página: 1

## FICHA FUNCIONAL

# 01630 - MARCELO HENRIQUE DE MELO

ATESTADO MEDICO EM 22/06/2005.

ATESTADO MEDICO DE DOIS (02) DIAS A PARTIR DE 16/08/2005.

ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 25 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, PUBLICADA NO JORNAL FOCO DIA 28 DE AGOSTO DE 2006- RESOLVE TRANSFORMAR O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.

DAS-3, PELA PORTARIA 029/2017, PUBLICADA NO JORNAL O POPULAR EDIÇÃO DE 18/01/2017. NOMEADO CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO,

071/2017, CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE 50% SOBRE O VALOR DO SIMBOLO DAS-3, A PARTIR DE

RTARIA 0219/2017, CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE MAIS 50% SOBRE O VALOR DO SIMBOLO DAS-3, A PARTIR DE 01/05/2017.

134,30, NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2020, REF. RECEBIMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO/2020, CONFORME PROCESSO Nº 0409/2020.

SERVIDOR SOLICITOU DESFILIAÇÃO SINDICAL A PARTIR DE

NOVEMBRO/2021. PORTARIA 161/2024 DESIGNA O SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA"AD HOC" A PARTIR DE 05/04/2024.

DEVOLUÇÃO DO SEVIDOR , CONFORME OFÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 286/2025, PROCESSO Nº 1827/2025.

> MUNICIPIO DE SUMIDOURO PROCESSO 3920 125 G1 - 010 23



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura municipal de sumidouro Gabinete do prefeito

www.sumidoura.rj.gov.br

MENSAGEM nº 008/2025.

Sumidouro, 30 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro, Vereador Petterson Garcia de Souza

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, pela qual se pretende a modificação de dispositivos legais que menciona. A intenção é extinguir 04 cargos comissionados, bem como ajustar o valor de 02 cargos existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social, e 01 na Secretaria Municipal de Fazenda bem como criar 02 Funções Gratificadas vinculadas a mesma pasta, trazendo mais isonomia para a função, comparada com outras secretarias.

A proposição tem por fundamento a necessária adequação dos cargos mencionados e visa a melhoria na gestão administrativa do quadro de pessoal, possibilitando melhor fluxo dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal e que não acarretará aumento de despesas, com a extinção dos cargos que culminou com a redução de valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por mês e criação e ajuste no mesmo valor, ou seja, R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Não havendo assim, aumento no impacto orçamentário.

Também, considerando o Termo de Cooperação Técnica 003/551/2018, firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e Município de Sumidouro, cabendo a este auxiliar, entre outros, com recursos humanos para o bom andamento dos processos relativos à cobrança e execução dívida ativa municipal e que cabe ao Município, nos termos da cláusula 5.4, incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório Judicial da Dívida da Comarca, a criação de 02 funções gratificadas para os servidores efetivos cedidos e que atuam junto ao Cartório de Dívida Ativa.

Por este Termo, o ente municipal assumiu algumas obrigações, no sentido de fornecer um servidor efetivo de seus quadros a fim de auxiliar o Poder Judiciário no andamento dos processos para cobranças oriundas da dívida ativa, especialmente na parte de recursos humanos.

O município deverá disponibilizar também um servidor efetivo, que desenvolverá a função de Oficial de Justiça ad hoc, sob as ordens e cumprindo as regras e condições estabelecidas pelo Poder Judiciário. Para o desempenho do seu mister, referido servidor será responsável por entregar intimações, citações e praticar outros atos, arcando com custos para sua locomoção.

Tal auxílio é de interesse direto do município, já que impacta na otimização da arrecadação dos créditos tributários e não tributários, dos honorários devidos, entre outros.



www.sumidouro.rj.gav.br

Atualmente, não há servidor atuando na função de Oficial de Justiça ad hoc, o que tem gerado prejuízos aos cofres municipais, especialmente diante de vários casos de prescrição.

De igual forma, a única servidora atuando para atender o Termo de Cooperação resta sobrecarregada, o que tem gerado constantes cobranças por parte da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que, inclusive, levou a MM. Juíza da Comarca a oficiar a Prefeitura de Sumidouro alertando sobre essas questões.

Sendo assim, a fim de implementar e permitir a disponibilização/lotação dos servidores para melhor desempenho das atividades de apoio constantes do referido Termo, cabe também ao Município incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os servidores que atuarão junto ao Cartório com atribuição de Dívida do Município

Neste contexto, diante das cobranças feitas pelo PJERJ, especialmente pelo Juízo da Vara Única,que cobra melhorias na implementação dos termos de cooperação, e diante da necessidade de otimização na cobrança dos créditos devidos ao município

Neste contexto requer seja dada regular tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Galileu de Freitas Prefeito Municipal



www.sumidaura.rj.gav.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXXX, de 30 de junho de 2025.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sumidouro Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica extinto do Anexo I da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979 e do quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Manutenção de Obras da SMEC, símbolo COD 5, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O quadro de cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer passa a vigorar com a seguinte conformação:

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Denominação	Simbolos/ Representação	Vagas
	SUBSIDIO	01
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	ASS-1	01
Assessor de Gabinete da SMEC	DAS-1	02
Coordenador Técnico Pedagógico Coordenador Educacional Creches	COD-5	01
	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos da SMEC	COD-2	01
Coordenador de Manutenção de Veiculos da SMEC	COD-1	01
Gerente de Alimentação Escolar	DAS-2	01
Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMEC	COD-5	01
Gerente de Documentação e Arquivo	DAS-1	01
Gerente de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	DAS-1	01
Gerente de Atividades Artisticas	DAS-2	01
Gerente de Atividades Esportivas	DAS-2	02
Assistente de Atividades Artísticas		02
Assistente de Atividades Esportivas	DAS-3	01
Assistente do Departamento de Orientação Pedagógica da SMEC	COD-4	UI

Art. 2°. Fica extinto do Anexo I da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979 do quadro de cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Veterinária, símbolo COD-2, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: O quadro de cargos da Secretaria Municipal Agricultura, passa a vigorar com a seguinte conformação:



www.sumidouro.rj.gov.br

# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NAMES OF THE PARTY		Vagas
Denominação	Simbolos/ Representação	
	SUBSIDIO	01
Secretário Municipal de Agricultura	SUB	01
Subsecretário Municipal de Agricultura	ASS-3	01
Assessor de Gabinete da SMA	COD-2	01
Coordenador de Manutenção de Veículos da SMMA	DAS-1	01
Coordenador de Pecuária Chefe de Setor de Conservação Jardins Públicos, Parques e Áreas de	DAS-3	01
Preservação Ambiental Chefe de Seção de Apoio Operacional	FAI-3	01

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Denominação	Simbolos/ Representação	Vagas	Valor
Secretário Municipal de Fazenda Diretor do Departamento de Contabilidade Diretor do Departamento de Tesouraria Diretor do Departamento de Tributos e Cadastros Diretor do Departamento de Licitação e Contratos Diretor do Departamento de Compras Gerente de Documentação e Arquivo Diretor de Intimações e Diligências Fiscais Diretor de Dívida Ativa	SUBSÍDIO FAI-4 FAI-2 DAS-2 COD-1 DAS-2 COD-5 FGIDF FGDA	01 01 01 01 01 01 01	R\$ 9.900,00 R\$ 2.300,00 R\$ 1.500,00 R\$ 2.000,00 R\$ 2.500,00 R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00

Art. 3º. Ficam extintos do Anexo I da Lei Municipal n. 42, de 10 de dezembro de 1979 do quadro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, símbolo FAI-II, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Transportes e Coordenador do Departamento de Limpeza Pública, símbolo DAS-3, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Denominação	Simbolos/ Representação	Vagas
Taxanadas a Sanicas Públicas	SUBSIDIO	01
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	SUB	01
Subsecretário Municipal de Obras. Transportes e Serviços Públicos	DAS-1	01
Assessor de Gabinete da SMOTSP	DAS-1	01
Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas	COD-2	01
Coordenador de Serviços Públicos Gerente de Documentação e Arquivo	COD-5	01



www.sumidaura.rj.gav.br

SUMMOUNO	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	COD-1	01
Acempanhamento de Execução de Obras I	DAS-3	01
Director do Depto, De Consert, E Contr. De Cerrit, E Capon Maria	COD-2	01
Coordenador do Departamento de Estradas Vicinais Diretor do Departamento de Desen, Rural, Eventos e ITR	DAS-2	01
Diretor do Departamento		3

Art.4°. Os cargos de Coordenador de Contabilidade e Orçamento e Assessor de Tesouraria, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passam a ser remunerados pelo símbolo DAS-4 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

The State of the S	Simbolos/	Vagas
Denominação	Representação SUBSÍDIO	01
Secretário Mun. De Desenvolvimento Social	DAS-1	01
Assessor de Gabinete da SMDS	DAS-1	01
Coordenador de Programas Sociais	COD-2	01
Coordenador do Abrigo Municipal	COD-2	01
Coordenador de Ações de Atenção à Familia	COD-2	01
Coordenador de Ações de Almoxarifado da SMDS  Coordenador do Departamento de Almoxarifado da SMDS	DAS-3	01
Assessor de Programas Conveniados	DAS-2	01
Assessor de Programas Habitacionais	COD-3	01
Assessor de Programas Papitasionale Coordenador de Programas Especiais e Ações de Proteção ao Idoso	DAS-4	01
Coordenador de Contabilidade e Orçamento Assessor de Tesouraria	FAI-3	01

Art. 5°. O cargo de diretor de Diretor do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, passa a ser remunerado pelo símbolo FAI-4, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 6º Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas, uma de Diretor de Dívida Ativa, símbolo FGDA e outra de Diretor de Intimações e Diligências Fiscais, símbolo FGIDF, para os servidores efetivos que estiverem desempenhando suas funções junto ao Cartório Judicial da Dívida Ativa da Comarca de Sumidouro, atuando sob supervisão do respectivo chefe de cartório: um que estiver exercendo as funções de Oficial de Justiça ad hoc,e a outro que desempenhar funções de colaboração para distribuição, processamento, cobrança e demais atos pertinentes, seja na fase judicial ou extrajudicial, de execuções fiscais e atos ou ações pertinentes.

Parágrafo Único: O quadro de cargos da Secretaria Municipal de Fazenda passa a vigorar com a seguinte conformação:



www.sumidaura.rj.gav.br

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 30 de junho de 2025.

Galileu de Freitas Prefeito Municipal